



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ITAJAI – SEMASA.**

Referente:

Ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2010 –

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 05.913.862/0001-29 localizada a Travessa Marcílio Dias nº 98, Bairro Jardim América na Cidade de Rio do Sul, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, pelos fundamentos demonstrados nesta peça a tempestividade de ingressar com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

A princípio, antes de iniciar a comprovação e então Requerer a Impugnação do Edital, a Impugnante vem através desta ressaltar que a presente Impugnação não tem como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o Sucesso deste pregão, mas sim estar em acordo com a legislação e o princípio da isonomia.



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 23.04.2010, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e art. 18 do Decreto 5.450/2005, conforme descrito abaixo, passando assim a cumprir o item 5.2 do edital do Pregão em referência.

Artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 reza:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Artigo 18, do Decreto 5.450/2005 que Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



Diservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC
Fone/Fax: (47) 3522-0906 E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br
CNPJ: 05.913.862/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
Registro no C.R.A.: 1796-J Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do
Departamento Polícia Federal
Nº 10.122
Certificado de Segurança
Nº 000068-SR/DPF/SC

OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a "(...) contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância ostensiva e monitoramento de alarme nas unidades da SEMASA."

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e lei 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

DO ITEM 7.2.5

No item 7.2.5. aduz que:

"certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e arquitetura – CREA, do domicilio ou sede da licitante relativa ao exercício de 2010, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica legalmente habilitada junto ao CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de vigilância eletrônica."

Diante do item acima referido entende-se que a redação deveria ser retificada senão vejamos:

Nele exige-se que as Empresas tenham responsável técnico legal da área, podendo somente ser Engenheiro elétrico, entretanto qual o empecilho de um técnico em Eletrotécnica devidamente credenciado junto ao CREA? Se este conforme o DECRETO Nº 90.922 de 06 de fev. de 1985 em seu art. 4º §2º aduz:



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

“os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva.”

Desta feita, o referido edital não condiz com o que realmente com a realidade, pois acaba excluindo algumas empresas que tem capacidade técnica de realizar tal serviço e estando devidamente credenciado junto ao CREA.

Quanto a isso, informamos que o profissional registrado em conselho, no caso, o CREA, possui atribuições, e presume-se que necessariamente habilidades, pois atribuição advém de sua formação técnica compatível com as atividades referidas, além de registro em conselho de classe.

A habilidade do responsável advém da prática e experiência na execução dessas atividades, que são devidamente registradas mediante as Certidões de Acervo Técnico- CAT's., seja ele Técnico, ou Engenheiro Elétrico, estando devidamente registrado no órgão competente e comprovada através de acervo sua capacidade e a Lei o amparando quando a capacidade não há o que se discutir que um técnico em eletrotécnica não possa fazer parte do quadro de profissionais competentes para a execução de tal serviço.

De fato, as exigências contidas no edital que se pretende impugnar visam resguardar o interesse público, pois não se pretende apenas resguardar as pessoas mas também a edificação que será realizada, equipamentos que legalmente podem ser geridos por técnicos em eletrotécnica.



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

Sendo assim, entende-se que para o princípio da isonomia seja mantido o referido item 7.2.5 deveria passar a possuir a seguinte redação:

"certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e arquitetura – CREA, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício de 2010, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica legalmente habilitada junto ao CREA, ou técnico em Eletrotécnica devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de vigilância eletrônica."

DO ITEM 7.2.6

O referido Edital no seu item 7.2.6, consta o seguinte:

CAT – certidão de Acervo Técnico/CREA comprovando a responsabilidade técnica dos serviços de vigilância eletrônica, realizados por profissional devidamente habilitado junto ao CREA.

Entretanto entende-se que a referida redação deveria dar-se da seguinte forma:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que a licitante prestou ou está prestando, os serviços comprovando serviços de vigilância eletrônica – CFTV, com o objeto da presente licitação; estando esse atestado devidamente registrado no CREA (original, ou cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada da via original).

- a) o atestado exigido no item 7.2.6. acima deverá ser apresentado com o visto do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.



Diservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC
Fone/Fax: (47) 3522-0906 E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br
CNPJ: 05.913.862/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
Registro no C.R.A.: 1796-J Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do
Departamento Polícia Federal
Nº 10.122
Certificado de Segurança
Nº 000068-SR/DPF/SC

Ou seja, a intenção é que a empresa comprove ter capacidade igual ou superior de realizar os serviços acima mencionados, tendo como parâmetro o § 3º do art.30, da lei 8666, que diz:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão **através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

DO ITEM 7.2.10

O modo em que fora estipulado no presente edital, restringe a competitividade, fatos e fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir item 7.2.10:

Comprovação de que a empresa possui licença de funcionamento de estações de rádio de comunicação no Município de Itajaí, que indique claramente a frequência autorizada, apresentando cópia da licença para funcionamento de estação expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O QUE REGULA O DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

Sendo assim, em conformidade com a **PORTARIA No. 387/2006 – do Departamento da Polícia Federal de 28 de agosto de 2006, em seu art. 8º inciso XIII, aduz:**

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS - Seção I - Da Vigilância Patrimonial

Processo de autorização



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Márcilio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

Art. 8º Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

XIII - autorização para utilização de frequência concedida pelo órgão competente **ou contrato com prestadora de serviço**;

Ainda em conformidade com a **PORTARIA No. 387/2006 – do Departamento da Polícia Federal de 28 de agosto de 2006, em seu art. 4º inciso V, letra 'c' aduz:**

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

Ou seja, em momento algum a legislação do próprio departamento da Polícia Federal obriga que a Autorização de Funcionamento das estações móveis de rádio de comunicação sejam somente da Empresa ANATEL, conforme restringe o edital,

Comprovação de que a empresa possui licença de funcionamento de estações de rádio de comunicação no Município de Itajaí, que indique claramente a frequência autorizada, apresentando cópia da licença para funcionamento de estação expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

O que o Departamento da Polícia Federal através da Portaria de nº 387/2006, em seu art. 8º inciso XIII exige é:

XIII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente **ou contrato com prestadora de serviço;**

Ou seja, se a própria portaria da Polícia Federal Requer uma autorização do órgão competente ou CONTRATO COM PRESTADORA DE SERVIÇO, ou seja, se utilizarmos a analogia e o princípio da isonomia **é cabível a qualquer licitante apresentar contrato de prestação de serviço com a NEXTEL**, onde nos dias de hoje é habilitado e qualificado também para realizar o mesmo serviço, ou seja, operar sistema de comunicação de radiofreqüência VHF/UHF na cidade de Itajaí.

Sendo assim, vale grifar que diante de tal documento poder ser utilizado outras Empresas sem limitação e restrição de participação, o referido documento deverá ser requerido somente no momento da assinatura do Contrato.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste contexto, a obrigação constante do item 7.2.10, demonstra uma pretensão de contratar somente Empresas que já possuam comprovação de possuírem licença de funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação em Itajaí **restringindo** aquelas que poderão comprovar através de contrato de prestação de serviços conforme preceitua a Portaria de nº 387/2006, em seu art. 8º inciso XIII



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC
Fone/Fax: (47) 3522-0906 E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br
CNPJ: 05.913.862/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
Registro no C.R.A.: 1796-J Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do
Departamento Polícia Federal
Nº 10.122
Certificado de Segurança
Nº 000068-SR/DPF/SC

Todavia, previsão do ato convocatório, portanto, restringe a competitividade, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sintonia com o mencionado dispositivo, afasta a legitimidade de cláusulas que venham, de qualquer forma, restringir a competitividade ou a eventual disputa entre as empresas potencialmente aptas a preencher a necessidade administrativa:

“(…) 15.Oportuno frisar que a referenciada Decisão nº 663/2002 - Plenário não adentrou no mérito de possíveis inconstitucionalidades materiais insculpidas no Decreto 2.745/98. Assim, como já deliberado por meio do Acórdão 1329/2003 - Plenário, esta Corte já alertou à Petrobras acerca



Diservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

*das implicações do descumprimento de preceitos legais e constitucionais, ex vi do item 9.6 daquele decisum, a saber: "9.6. alertar à Petrobrás que os **procedimentos licitatórios** discricionários que não atenderem aos princípios constitucionais da publicidade, isonomia, igualdade, imparcialidade e **implicarem restrição ao caráter competitivo**, ao serem apreciados pelo Tribunal, poderão resultar em multas, responsabilidade solidária dos administradores por danos causados ao erário, anulação dos certames licitatórios e respectivos contratos, bem como o julgamento pela irregularidade das contas;(..."*

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Voto de Ministro Relator Ubiratan Aguiar- Acórdão 29/2004 - Plenário - Processo 011.173/2003-5 - Natureza: Embargos de Declaração) (grifos de nossa autoria)

Requer-se, assim, seja retirada a exigência do sistema de gestão acima identificado, de forma a afastar a **restrição à competitividade** que tal condição contratual apresenta ao certame.

Caso seja mantida a obrigação ora mencionada, ficará irremediavelmente **restrita a competitividade**, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93 já mencionado nesta impugnação.

REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

DO PEDIDO



Miservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC
Fone/Fax: (47) 3522-0906 E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br
CNPJ: 05.913.862/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
Registro no C.R.A.: 1796-J Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do
Departamento Polícia Federal
Nº 10.122
Certificado de Segurança
Nº 000068-SR/DPF/SC

Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o princípio da isonomia e do interesse público;

Requer, a reformulação dos seguintes itens, a fim de adequar-se a Portaria de nº 387/2006, em seu art. 8º inciso XIII e demais legislação, com intuito de garantir a **irrestrita competitividade** de acordo com o princípio do pregão passando a ter a seguinte redação:

a) Que o item 7.2.5 passe a ter a seguinte redação:

“certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e arquitetura – CREA, do domicilio ou sede da licitante relativa ao exercício de 2010, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica legalmente habilitada junto ao CREA, ou técnico em Eletrotécnica devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de vigilância eletrônica.”

b) Que o item 7.2.6 passe a ter a seguinte redação:

01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que a licitante prestou ou está prestando, os serviços comprovando serviços de vigilância eletrônica – CFTV, com o objeto da presente licitação; estando esse atestado devidamente registrado no CREA (original, ou cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada da via original).

a o atestado exigido no item 7.2.6. acima deverá ser apresentado com o visto do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.



Diservi

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME

Travessa Marcílio Dias, 98 - Jardim América - 89.160-000 - Rio do Sul/SC

Fone/Fax: (47) 3522-0906

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Registro no C.R.A.: 1796-J

E-mail: miservi.vig@gruporouxinol.com.br

Inscrição Estadual: Isento

Registro no C.R.E.A.: 092518-5

Alvará de Funcionamento do

Departamento Polícia Federal

Nº 10.122

Certificado de Segurança

Nº 000068-SR/DPF/SC

c) Que o item 7.2.10 passe a incluir:

Que seja aplicada o princípio da isonomia e que seja excluído do rol de documentos de habilitação e incluído como pré requisito para a assinatura do contrato.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Florianópolis, 08 junho de 2010.

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ME

CNPJ nº 05.913.862/0001-29